



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro do ano de 2009

Data: 13 de Agosto de 2019.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Acórdão nº 3675/10

Processo nº 173346/10

EMENTA: *"Prestação de contas do exercício financeiro de 2009 do Executivo Municipal de Campo Largo. Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por ressalvas relativas ao desatendimento do artigo 1º, § 5º, da Lei 8142/90 – percentual de composição dos representantes que integram Conselho Municipal de Saúde. Parecer Prévio pela regularidade das contas, entendendo que o equilíbrio representativo das classes foi respeitado".*

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do acórdão nº 3675/2010 emitiu parecer prévio às contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro do ano de 2009, atestando pela **regularidade das contas.**

Inicialmente houve a discussão quanto à paridade no Conselho de Saúde, sendo que foram acolhidas as justificativas apresentadas e aceitos os percentuais apresentados para a composição do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, essa prestação de contas transitou em julgado. Após, o Tribunal de Contas iniciou o processo de prestação de contas de transferência voluntária tramitado sob processo nº 190666/09.

O acórdão nº 1815/2016 entendeu pela **irregularidade** das contas referente à parte do exercício financeiro de **2008 e 2009**, em função do termo de parceria nº 001/2007 e 002/2007, sendo esses contratos firmados entre o Município de Campo Largo e a empresa ADESOBRÁS.

O acórdão do Tribunal de Contas entendeu **pela irregularidade** das contas em função da falta de juntada de documentos indispensáveis para a comprovação de **despesas com consultoria**, ausência de comprovação de pagamentos de férias e décimo terceiro, cobrança de taxas de administração sem motivo, **terceirização de serviços** de forma irregular, entre outras irregularidades.

Inconformado o ex- Prefeito apresentou Embargos de Declaração sob nº 390400/17, **não sendo acolhidos**, interpôs Recurso de Revista sob nº 412710/2016, o qual **foi julgado improcedente**, através do acórdão nº 2083/17, **mantendo as irregularidades** anteriormente apontadas.

Houve **trânsito em julgado** no processo 390400/17 **em 11/09/2017**, certificado nos autos sob nº 784/17. No entanto, **o ex Prefeito ingressou com ação rescisória c/c medida cautelar suspensiva**, a qual foi **denegada pelo Tribunal de Contas**, por entender **não haver requisitos mínimos** para a concessão da medida suspensiva. **O mérito** da ação rescisória ainda **aguarda julgamento** pelo Tribunal de Contas.

2. Parecer

Com base no Regimento Interno Art.238 - § 3º Poderá a Comissão de Finanças e Orçamento, em face das questões suscitadas, promoverem diligências, solicitar informações a autoridade competente ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes, podendo ainda vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura;

Sendo assim, dentro de nossas atribuições buscamos maiores informações referentes à gestão do ano corrente em questão, sendo o entendimento de que, o termo de parceria, bem como os demais instrumentos de natureza cooperativa, não se presta a delegação de serviços públicos às Oscips, organizações sociais e ONG's, cuja atuação é sempre complementar e não substituir a do próprio poder público.

Buscando maior interação com os fatos ocorridos na gestão, solicitamos cópia de todo o processo originário referente ao concurso de projetos sob Nº 001/07, tendo parecer favorável da A.G.M.

Bem como quem estaria atuando junto à comissão de licitação, neste quesito, identificamos a Portaria nº 0479/17.

Também restou evidenciado no item 11, do edital de concorrência do concurso de projetos, que não havia nomes e definição dos respectivos fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Município.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. É de direito do Município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho, exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços do proponente vencedor, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.

11.2. A OSCIP vencedora deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.3. A fiscalização efetuada através do Município de Campo Largo em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da OSCIP proponente no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

11.4. É direito dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social, acompanharem a execução do referido Projeto.

Bem como foram nomeados através de uma comissão de avaliação, sendo que no ofício 256/2008 datado de 23 de julho de 2008, já constava no item **seis**, a garantia referente à prorrogação do termo de parceria, já resta evidenciado que, mesmo sem poder apurar o cumprimento dos itens contidos no contrato, já havia a garantia da continuidade do mesmo, sendo que, fazendo um comparativo com resultados solicitados frente ao CRAS Meliane no ano de 2017, tem-se uma diferença considerável a maior, o que por si só, já evidencia "falhas" consideráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

Avaliação do Termino de Parana, efetuada pela Comissão de Avaliação
normada pelas Portarias nºs 184/08, de 25/02/08 e 1046/08, de 21/07/08
Período de avaliação: fevereiro a julho de 2008

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR - CONCURSO DE PROJETOS 001/2007

ÁREA	DATA DO INÍCIO	DATA DO TÉRMINO			
Ação Social	1º.10.07	29.02.08			
MACRO-OBJETIVO: promoção da Ação Social, através do desenvolvimento dos programas de ação social no Município de Campo Largo, através: ✓ CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL (MELHANE) ✓ CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL (FERRARIA) ✓ SENTINELA - PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES					
AÇÃO	OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PARA O PERÍODO	RESULTADO ALCANÇADO NO PERÍODO	% ATINGIDO
Implementar e manter os Programas PAIF/CRAS, com atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e em menor em situação de risco.	Expandir qualitativamente o diagnóstico sócio-ambiental no território do CRAS Melhane e do CRAS Ferraria, ampliando o atendimento às famílias em risco de vulnerabilidade social.	Famílias		matrão 123 atend 540 matrão 452 quadrante 13	25%
Executar ações visando disponibilizar melhor assistência às crianças atendidas no PAIF/CRAS	Reavaliar o perfil atendimento qualificado com base nos diagnósticos realizados, ampliando qualificação dos profissionais que atuam nos projetos realizados nos CRAS.	Famílias	870 atendimentos mensais - CRAS Melhane 1670	2.958,00	25%
Manter programas de ações sócio-educativas de apoio às famílias atendidas no PAIF/CRAS	Realizar as ações da rede de proteção básica, visando a inclusão social da criança, do adolescente e das famílias atendidas junto à sociedade.	Famílias	800 atendimentos mensais - CRAS Ferraria	matrão 404 atend 423 matrão 503 quadrante 13	110%
Manter e ampliar ações voltadas aos jovens atendidos no Programa Agente Jovem, com vistas a integrá-los em espaço digno na sociedade e criar condições de trabalho	Proporcionar melhorias qualitativas nos projetos e oficinas ofertados às crianças assistidas, promovendo melhoramento das ações relativas envolvendo pais-crianças e a família.	Jovens e Adolescentes		1.803,11	110%
Executar ações sócio-educativas voltadas à infância e adolescência, visando a erradicação do trabalho infantil		Grupos		1.803,11	110%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ADESOBRAS
Associação de Desenvolvimento Social e Trabalho

1/2

OF. 256/2008

Curitiba, 23 de julho de 2008.

Ilmo. Sr.

PAULO SABIM

M.D. Secretário Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho
CAMPO LARGO - PR

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2007 (ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL) - 1º/08/2008 A 31/12/2008

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 188/2008, de 09/07/08, oriundo dessa Secretaria Municipal, e conforme contatos mantidos com V.Sa. através de nosso Ofício nº 228/2008, acerca da renovação do Termo de Parceria nº 001/2007 firmado entre esta Entidade e esse Município em 28/09/2007, ao amparo do Concurso de Projetos 001/2007, para o desenvolvimento de programas na área de Promoção Social (CRAS - Centro de Referência de Atendimento Social - Meliane; CRAS - Centro de Referência de Atendimento Social - Ferraria; Sentinela - Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), cuja vigência expirará no próximo dia 31 de julho, esta Agência vem, tempestivamente, manifestar-se quanto ao interesse da prorrogação do aludido instrumento, consoante dispõe sua Cláusula Sétima.

2. Isto posto, apresentamos proposta financeira desta Entidade para a pretendida renovação, contemplando as condições para adequação e implementação de ações ao Plano de Trabalho original, visando à continuidade e desenvolvimento dos programas de Promoção Social retromencionados, para o período de **1º/08/2008 até 31/12/2008**, conforme informações constantes do **Anexo I - Resumo Geral** e do **Anexo I-A - Planilha de Dados Orçamentários Por Programa** (média de profissional; quantidade; unidade; função; carga-horária; salário-base por hora e/ou mensal; valor total para adicionais de insalubridade e/ou noturno; salário bruto; encargos mensais relativos aos INSS, FGTS, PIS s/Folha; provisões de férias + 1/3 + 13º salário + onde estão contemplados os projetos CRAS Meliane, CRAS Ferraria e Sentinela).

3. Destacamos que nas aludidas planilhas apresentadas foram contempladas todas as considerações pertinentes à readequação dos programas atualmente desenvolvidos pela ADESOBRAS em parceria com esse Município para o período da renovação pretendida, a fim de que possa atender adequadamente à necessidade das atividades desenvolvidas, à comunidade e às condições legais estabelecidas no Termo de Parceria e no Plano de Trabalho correlato, para o fiel cumprimento da legislação pertinente.

4. Outrossim, para melhor análise e subsídio, informamos que o **Anexo II** contém o **Resumo Orçamentário - Programa de Promoção Social, Emprego e Trabalho**, onde estão contemplados: os salários brutos/honorários, encargos sociais e trabalhistas e os custos operacionais incidentes, destacando-se que, especificamente para este plano tem

Paulo Sabim
M.D. Secretário Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho
Campos LARGO - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ADESOBRAS

Associação de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipiranga

2/2

apresentamos a **Planilha de Custo Operacional (Anexo II-A)**, igualmente anexa, detalhando as informações relativas ao rateio dos custos e despesas operacionais e administrativas dos projetos em referência, enfatizando-se que as mesmas foram elaboradas com base nas premissas estabelecidas no Edital, as quais foram detidamente analisadas e aprovadas por esse Município por ocasião da homologação do referido certame.

5. Em tempo, torna-se imperioso também mencionar que, havendo prorrogação da parceria em questão, deverá ainda ser aventada a questão legal relativa ao repasse a esta Entidade da multa do FGTS (na ordem de 4,25%) aos profissionais celetistas atualmente alocados nos programas de Promoção Social, **o qual será devido quando ocorrer o efetivo desligamento dos mesmos**, cujos valores previstos constam do **Anexo III - Relatório de Previsão da Multa Rescisória do FGTS (4,25%) - Período de 02/10/07 a 31/12/08**, devendo o valor ser objeto de cláusula específica a ser inserida no novo aditivo a ser firmado entre as partes.

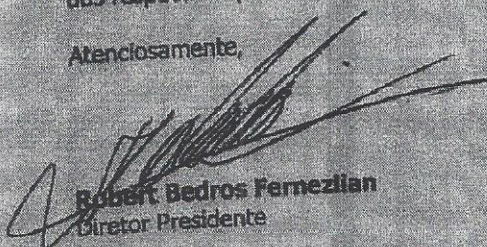
5.1 Ademais, para melhor compreensão do assunto em destaque, temos a registrar que, conforme vigência estipulada no Edital de Concurso de Projetos nº 001/2007 (qual seja prazo de cinco meses, prorrogável por mais cinco meses), os profissionais celetistas foram inicialmente contratados por prazo determinado, vinculando-se ao prazo do Termo de Parceria correlato, cuja forma de contratação comporta uma única prorrogação. Diante disso, considerando que já houve prorrogação dos aludidos contratos de trabalho (motivada pelas condições estabelecidas no Aditivo nº 01 ao Termo de Parceria em questão, firmado em 28/02/08), salienta-se que, no caso de haver nova ampliação da vigência da parceria, os mesmos passarão a vigor por prazo indeterminado, conforme disposição prescrita pela legislação trabalhista vigente, razão pela qual incidirá, além dos encargos sociais e trabalhistas já atualmente previstos, o pagamento da multa rescisória supracitada.

6. Igualmente, salientamos que a Comissão de Avaliação, instituída por Portaria desse Município, à qual compete a fiscalização e acompanhamento do Termo de Parceria, em conformidade com a Cláusula Sétima do Termo de Parceria, bem como com o artigo 11 da Lei nº 9.790/99 e artigo 13 do Decreto nº 3.100/99, após a devida avaliação referente às ações realizadas no período de **Março a Julho do corrente ano**, e tendo em vista o cumprimento das metas e o alcance dos resultados aferidos nos programas na área de saúde, emitirá parecer opinando pela renovação da parceria pelo prazo adicional de 05 (cinco) meses, ou seja, até **31 de dezembro de 2008**.

7. Por fim, solicitamos a gentileza de V.Sa. em desconsiderar o teor do Ofício nº 228/2008, enviado por esta Agência em 10/07/2008, devendo ser consideradas as informações disponibilizadas através do presente expediente.

8. Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos julgados necessários, permanecendo no aguardo de pronunciamento de V.Sa. e das respectivas providências quanto ao assunto em destaque.

Atenciosamente,


Robert Bedros Fenezzian
Diretor Presidente

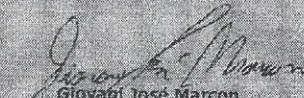
R. Mauá, 1117 - Sala 305
CEP 80030-200 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3019-470
adesobras@adesobras.org



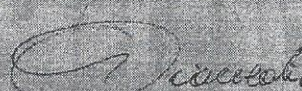
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 28 de julho de 2008.


Giovanni José Marcon
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e
Membro da Comissão de Avaliação


Juliana Assis Moraes Ribeiro de Souza
Representante da Associação Municipal de Ação Social e
Membro da Comissão de Avaliação
CRESS 4378


João Gilmar Gionedjs
Membro da Comissão de Avaliação
Representante do Parceiro Público


Debora Cristina Fozato Prado Schlavon
Membro da Comissão de Avaliação
Representante do Parceiro Público


Mariana L. Zanides
Membro da Comissão de Avaliação
Representante do Parceiro Privado

Ao final da prorrogação celebrada acima, ocorreu manifestação por parte do controle interno do município, evidenciando alguns fatores de grande relevância, conforme registros apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO Nº: 21.819/08

DE: Unidade de Controle Interno
PARA: Secretaria Municipal de Saúde - Carlos Sérgio C. Evers
DATA: 16/12/2008

TERMO DE PARCEIRA - ADESOBRAS

Quanto a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o mesmo deveria ser tratado já na 1ª renovação, visto que ocorreram readequações (ampliação de profissionais) nos respectivos projetos básicos.

A Lei 6.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "b", contempla a revisão, como meio para atualizar o valor do contrato em razão de: fatos imprevisíveis; de fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis; de força maior; caso fortuito; fato do príncipe; oneração, alteração ou extinção de encargos; retardamento ou impedimento à execução do contrato. No caso em tela, evidencia-se que ocorreu alteração nos programas originais licitados (ampliação de profissionais) mediante Concurso de Projetos nº. 01/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Função	Unidade	Julho 2007 Qtde	Média Profissionais	Julho 2008 Qtde	Média Profissionais	Variação %
Profissionais	Prof	92	92	138	138	50 %

Verificando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, onde o índice é de 88,30% (de R\$ 15.739,20 para R\$ 29.637,26) do contrato original do custo operacional, e confrontando com a variação dos profissionais contratados na vigência do mesmo, em razão do rateio dos custos operacionais, percebe-se que ocorre uma disparidade e sem justificativas.

Conforme folha de informação da Unidade de Controle Interno constante no processo sob o nº. 20.061/08, se fazem necessárias algumas observações e requisitos que a ADESOBRAS foi recomendado para cumprir para melhor instruir o processo, maior detalhamento e a devida comprovação dos seguintes tópicos:

- quanto a cobrança da CPMF, em decorrência da inexigibilidade, solicitar extrato dos pagamentos efetuados, para que a partir da sua extinção, sejam creditados os valores e descontados das parcelas futuras (Item 2.6 da planilha);
- comprovação das contratações de pessoal, na parte operacional, da ADESOBRAS e fazer acompanhamento do respectivo quadro de pessoal (Item 2.3);
- solicitar o detalhamento e comprovação das despesas citadas no item 2.4;
- solicitar o detalhamento e comprovação das despesas citadas no item 2.5 (item sujeito a glosa, pois já estão contempladas no item 2.4);
- verificar e solicitar a comprovação de aumento no item 2.1 (aluguel, luz, água...).

A requerida revisão por parte da contratada é de direito, porém de comum acordo com a Municipalidade, onde, nas planilhas acima elencadas, comprova-se que ocorreu, em torno de 50%, de novas contratações de profissionais nos Projetos em Saúde. Porém, em nada justifica que o impacto no custo operacional seja na ordem de 88 %.

Contudo, cabe esclarecer que o objetivo do processo licitatório foi a contratação da OSCIP, respeitando as diretrizes do Acórdão 580/06, cujos custos operacionais não estivessem vinculados aos repasses financeiros e sim a estrutura que comportasse a administração dos recursos humanos necessários ao cumprimento dos projetos básicos em saúde.

Para melhor proceder a análise do pedido, se fez necessário a apresentação dos comprovantes e justificativas das variáveis que compõem os custos operacionais solicitados.

Protocolo 21.5/10.08



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O aumento real do contrato referente ao custo operacional da saúde é de R\$ 7.109,93 expurgando-se o CPMF, ou seja, de aproximadamente 48,47%. Totalizando para o período (agosto a dezembro de 2008 - R\$ 6.040,60 x 5) o valor de R\$ 30.203,00 (trinta mil, duzentos e três reais). No valor proposto estão inclusos e diluídos os valores de R\$ 3.934,80 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos - referente ao do custo operacional de fevereiro de 2008- parcial) e expurgado o valor da CPMF.

O Controle Interno recomenda que o Termo de Parceria seja readequado conforme as necessidades observando-se os objetos definidos nos Concurso dos Projetos ou que se promova um novo processo licitatório mediante Concurso de Projetos amplamente justificado e com objetivos definidos. Na renovação do Termo de Parceria deverão ser contemplados os atuais planos de trabalho e as metas correspondentes, mantendo-se os valores atualmente praticados, para que na sequência sejam incrementados os devidos ajustes mediante Termos Aditivos decorrentes da revisão promovida pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício 2009, readequando-se os custos dos projetos e os custos operacionais.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Saúde para ciência quanto à solicitação de resqueilíbrio econômico-financeiro com as justificativas apresentadas, constantes no presente

processo e caso, entenda como procedente, autorize a liberação dos recursos correspondentes com o aval da comissão de acompanhamento e fiscalização e do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Declaração	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDSON DARLEI BASSO	254.674.689-87	Prefeito	05/09/2017	04/09/2025	ACO 3491/2017- STC	1654	11/08/2017	390400/17	EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	76.105.818/0001-88	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Campo Largo para a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesões, mediante os Termos de Referência nº 001/2007 e 002/2007, emitidos aos serviços financeiros da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 2008 e 2009. Ausência de documentos e evidências necessárias para aferir a correta utilização das recursos públicos transferidos, no atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do TCE/PR nº 3.104/99, e do Resolução nº 03/2008 do TCE/PR, ausência de comprovação de saldo relativo à parcela nº 002/2007, ausência de comprovação das provisões da folha e do plano trienal, ausência de comprovação das despesas com consultoria, cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas, e verificação irregular de serviços públicos, em built a objetividade do concurso público.
EDSON DE LIMA	518.928.779-20	Vereador	08/11/2014	06/11/2022	ACO 5756/2014- STC	989	20/10/2014	140095/05	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPÉMA	77.774.487/0001-84	Julgou irregular as contas do Sr. Luiz Rogério Ferreira, do Sr. João Maria Ferreira, do Sr. Orlando Fernandes, do Sr. Guilherme, do Sr. Beldio Pereira do Silva, do Sr. Escobar da Silva, do Sr. Carlos Fortuna de Melo, do Sr. Alcio Viana do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referidas à Câmara Municipal de Sapopema, relativas ao exercício de 2004, em face do recatamento e falta de remuneração, com valor na uniformização de jurisdição nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 18, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de art. 248, inciso II, do Regimento Interno
EDSON LEUCZ	233.447.289-25	Presidente	30/04/2014	30/04/2022	ACO 2130/2014- STC	860	11/04/2014	91313/02	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO	75.666.230/0001-83	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMULAG, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: "(a) ausência do relatório referente à venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado; (b) ausência de extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2001; (c) ausência da conciliação das contas bancárias; (d) ausência de extratos bancários do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações; (e) ausência de extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas instituições financeiras, comprovando os enquadramentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício; (f) ausência de relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório; (g) ausência de demonstrativo das contas componentes do passivo circulante e exigível a longo prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos; (h) inadimplência e obrigações pendentes; (i) participação incorreta das administradores no lucro do exercício e (j) distribuição incorreta do dividendos."
EDSON LUIZ FILIPIN	584.714.219-68	Presidente	21/01/2013	21/01/2021	ACO 3956/2012- STC	548	14/12/2012	427449/11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL PEDRO AMÉRICO ENSINO FUNDAMENTAL	78.101.060/0001-98	Julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária nº 92/2010, recebida da Fundação Aracruz, referente aos exercícios financeiros de 7/2009/2011, no valor de R\$ 117.663,00, acrescido de R\$ 8.300,59 de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 125.963,59, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Filipin, CPF nº 584.714.219-68



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Após amplo estudo e pesquisa, percebeu-se que ocorreram desvios de função e outros, frisando que o projeto em questão, não foi encaminhado e não teve anuência do Conselho Municipal de Saúde, sendo posteriormente o presidente do conselho designado através de portaria para compor a comissão de avaliação, conforme registrado acima.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer **CONTRÁRIO** ao Parecer prévio do Tribunal de Contas, mantendo **as irregularidades apontadas e ampliadas**, para o exercício financeiro de 2009.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019, aprovou o parecer do Relator Clairton Darci Tummler, contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2009.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DARCI ANTONIO ANDREASSA

Presidente

CLAIRTON DARCI TUMMLER

Relator

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Membro